



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS EXPLICATIVAS NOS MARCOS, MONUMENTOS E PRÉDIOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a afixação de placas explicativas em marcos, monumentos, prédios, ruas, largos e praças do Município de Teresina com elevado interesse histórico, contendo informações, em local visível ao público, abordando características históricas, tais como:

- I - história do local identificado;
- II - trajetória de pessoas que ali residiram;
- III - quais atividades foram exercidas;
- IV - fatos de relevância social, cultural ou política ocorridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

Art. 2º As placas explicativas deverão ser instaladas, sem que haja prejuízo à construção e características do imóvel, independentemente de haver tombamento pelo Patrimônio Histórico, ficando a definição de quais locais receberão informativos a cargo do órgão municipal responsável ou indicação feita pelo proprietário do imóvel.

Art. 3º Fica a critério do proprietário do imóvel, em conjunto com o poder público, a definição sobre o local de instalação de tal placa, desde que a mesma seja visível ao público.

Art. 4º As placas deverão possuir acessibilidade para deficientes visuais, sendo confeccionadas em relevo ou em braile.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

etd



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei originou-se da necessidade de se resgatar e preservar a memória histórica teresinense para conhecimento da presente e das futuras gerações.

A preservação do patrimônio histórico constitui direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, cabendo à União, Estados e Municípios a competência de legislar sobre o assunto, proteger o patrimônio, bem como fiscalizar sua preservação (art. 23 e 24).

É dever do Município promover o desenvolvimento cultural, através do “incentivo, promoção e divulgação da história, dos valores humanos e tradições culturais locais” (art. 205, III, CFRB), bem como de proteger o patrimônio (art. 208, CFRB).

Teresina é repleta de cenários de riquíssimo conteúdo histórico, que marcaram diversas épocas da história municipal, estadual e nacional. É direito da população conhecer que cenários são esses e como nossa cidade foi construída, chegando ao que somos hoje.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo trazer ao público a importância de cada local histórico, a fim de que a população, ciente da importância de cada um deles, possa contribuir com sua preservação, mantendo viva a memória histórica teresinense.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DATA 17/12/2018


ASSINATURA (S)